



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 625/2021

Ementa: INSTITUI a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 625/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, com o propósito de padronizar a nomenclatura em todo o texto e com a anuência da Casa Civil, inseriu-se o termo “Geral” após a palavra “Corregedoria”. Observando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “junto à” por “da” antes do termo “Guarda Municipal”;
2. Considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram grafados apenas por extenso em todos os dispositivos;
3. Com a anuência da Casa Civil, em todo o texto e no anexo, a nomenclatura do cargo de Corregedor-Geral Adjunto foi alterada para “Corregedor Adjunto”, uma vez que esta será a nomenclatura adotada no Estatuto da Guarda Municipal de Manaus;
4. No § 3.º do art. 1.º, em conformidade com as normas de concordância verbal, substituiu-se o verbo “desempenhar” por “desempenharão”;
5. No § 4.º do art. 1.º e no § 6.º do art. 2.º, em consonância com as normas de colocação pronominal, substituiu-se “se dará” por “dar-se-á”;
6. No § 5.º do art. 1.º, com o objetivo de fazer o registro completo da lei, inseriu-se o trecho “de 8 de agosto de” antes de “2014”;
7. No inciso I do § 1.º do art. 2.º, verificando-se as normas de concordância nominal, alterou-se o termo “praticado” para “praticados”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



8. No inciso III do § 1.º do art. 2.º, observando-se o uso inadequado, substituiu-se a expressão “junto aos” por “nos”;
9. No inciso III do § 2.º do art. 2.º, em conformidade com as normas de concordância verbal, foram grafados na 3.ª pessoa do singular os verbos “dificultem” e “impeçam”;
10. No § 3.º do art. 2.º, com o mesmo propósito disposto no item 9 deste Parecer, alterou-se o verbo “gozar” para “gozem”;
11. No art. 4.º, considerando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, o verbo “entrará” foi registrado no presente do indicativo;
12. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 18/11/2021 14:08:04
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 18/11/2021 10:41:59
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 18/11/2021 09:22:15
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 18/11/2021 08:30:33
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 17/11/2021 15:19:18
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 18/11/2021 07:39:10

